

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.398, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Homologa o Decreto nº 049, de 12 de março de 2026, editado pelo Município de Nova Ipixuna, que declara situação de emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 049, de 12 de março de 2026, editado pelo Município de Nova Ipixuna, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2638375,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 049, de 12 de março de 2026, editado pelo Município de Nova Ipixuna, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA  
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26

---

DECRETO-GP Nº 049, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, AFETADAS POR TEMPESTADE

LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS. (COBRADE – 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, SENHOR EVERTON MACIAS FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que as chuvas que atingem a região intensificaram-se a partir do dia 05 de março de 2026, ocasionando impactos nas áreas urbana e rural do Município de Nova Ipixuna – PA, tornando necessária a intervenção do Poder Público Municipal por meio da adoção de medidas emergenciais de resposta ao desastre, com vistas ao atendimento inicial das famílias diretamente afetadas, tendo como consequência a ocorrência de danos humanos, ambientais e materiais, bem como prejuízos de ordem social e econômica;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizou levantamento preliminar dos danos humanos nas áreas afetadas pelo desastre, enquanto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrou danos materiais significativos em obras de infraestrutura pública, decorrentes da intensidade das chuvas, especialmente em pontes de estrutura de madeira, algumas totalmente destruídas e outras parcialmente danificadas;

CONSIDERANDO que a extensa malha viária de estradas vicinais da zona rural apresenta diversos trechos com atoleiros e pontos de intrafegabilidade, impedindo o deslocamento da população e o escoamento da produção agrícola, o que impossibilita que pequenos agricultores cheguem à sede do município para comercializar seus produtos, ocasionando prejuízos financeiros e transtornos às comunidades afetadas;

CONSIDERANDO que os custos necessários para a reconstrução das áreas atingidas e restabelecimento da infraestrutura pública são elevados, não dispondo o Município de Nova Ipixuna – PA de recursos financeiros suficientes e específicos destinados às ações de Defesa Civil, fazendo-se necessário, em caráter de urgência, o apoio financeiro complementar dos Governos Estadual e Federal para a execução das ações de resposta e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2026 – COMPDEC, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão responsável pelas ações de defesa civil no Município, que relata a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência, classificando o evento como Desastre de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e obras necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna – PA, 12 de março de 2026.

EVERTON MACIAS      EVERTON MACIAS  
FREITAS:68108826268      FREITAS:68108826268,  
cn=EVERTON MACIAS  
FREITAS:68108826268, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PF A3,  
[email=evertonmacias@gmail.com](mailto:evertonmacias@gmail.com)

2026.03.12 12:12:49 -03'00''

**EVERTON MACIAS FREITAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DOE Nº 36.633, DE 19/05/2026.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**